



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.842 DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Santana do Jacaré – MG, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 132 da Lei Complementar nº. 1.503 de 26 de junho de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 132. É direito do servidor, que não esteja em estágio probatório, utilizar-se de licença laboral sem remuneração para tratar de interesses particulares, solicitada à Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 8 (oito) anos.*

**Art. 2º.** Fica revogado o § 3º do art. 132 da Lei Complementar nº. 1.503 de 26 de junho de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Jacaré.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Santana do Jacaré/MG, 10 de maio de 2018

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

DECLARO PARA OS FINS QUE SE EXERCEM NESTE MUNICÍPIO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2018 DE AMBOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ/MG À AL PARTE NAGIB GIBRAN, TO CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.439 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

*Aleiris Soares Viana*  
**Aleiris Soares Viana**  
**Prefeito Municipal**

EM 10 / 05 / 18  
SANTANA DO JACARÉ/MG